

Contrato de fornecimento contínuo de bens alimentares para os bares de Viseu e snack-bar de Lamego, dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu para o ano de 2023, outorgado com a empresa **Sogenave – Sociedade Geral de Abastecimentos à Navegação e Indústria Hoteleira, SA.** -----

- Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, é celebrado o presente contrato, entre: -----

- Como primeiro outorgante, **Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu**, pessoa coletiva de direito público n.º 600044742, representado por -----, -----, em suplência do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, cujos poderes de representação são conferidos nos termos dos n.ºs 1 dos artigos 36.º e 106.º ambos do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o art.º 17.º al. b) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e com o Despacho n.º 10007/2021 de 21.09.2021, publicado no DR nº 200, 2ª Série, de 14.10.2021. -----

- Como segundo outorgante, a empresa **Sogenave – Sociedade Geral de Abastecimentos à Navegação e Indústria Hoteleira, SA.**, pessoa coletiva n.º 500271518, com sede na Rua da Garagem Nº 10 - 2794-022 Carnaxide, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, representada no ato -----, na qualidade de -----, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo. -----

- E pelo primeiro outorgante foi dito que, nos termos do despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato de 31.03.2023, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, contrata com a empresa **Sogenave – Sociedade Geral de Abastecimentos à Navegação e Indústria Hoteleira, SA.**, o fornecimento contínuo de bens alimentares para os bares de Viseu e snack-bar de Lamego, dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu para o ano de 2023, na sequência do concurso público n.º 1/SAS/2023, de acordo com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a execução do fornecimento contínuo de bens alimentares para os bares de Viseu e snack-bar de Lamego, dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu para o ano de 2023, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, nos termos definidos na cláusula primeira do caderno de encargos, e descrito na lista de produtos a fornecer, a saber: -----

3 Sogenave - Sociedade Geral de Abastecimentos à Navegação e Indústria Hoteleira, SA (500271518)									
Lote	Cod.	Descrição	Un.	Qtd.	Preço unitário	Referências do produto, marcas, etc.	Subtotal	IVA	Classificação económica
3	3.1	Lote 3 - Bebidas-Refrigerantes - Viseu (TARA PERDIDA)							
3	3.1.1	Sumos de vários sabores com gás com 250 ml	UN	1000	0,43	Sumol	430,00	23%	02.01.16
3	3.1.2	Refrigerante de Extractos Vegetais Cola com 500 ml	UN	1500	0,60	Pepsi cola	900,00	23%	02.01.16
3	3.1.3	Refrigerante de Extracto de Chá com vários sabores com 500 ml	UN	4000	0,67	Lipton IceTea	2 680,00	23%	02.01.16
3	3.1.4	Refrigerante Gaseificado de Extractos Vegetais Lima/Limão com 500 ml	UN	1000	0,60	Seven UP	600,00	23%	02.01.16
Total (s/iva)							4 610,00		
Total (s/iva)							4 610,00		
iva - 23 %							1 060,30		

TOTAL (c/iva)					4 452,60		
Classificação Económica							
02.01.16					4 452,60		
TOTAL (Classificação Económica)					4 452,60		

3 Sogenave - Sociedade Geral de Abastecimentos à Navegação e Indústria Hoteleira, SA (500271518)									
Lote	Cod.	Descrição	Un.	Qtd.	Preço unitário	Referências do produto, marcas, etc.	Subtotal	IVA	Classificação económica
16	16,1	Lote 16 - Doçaria e Derivados - Lamego							
16	16.1.1	Chocolates							
16	16.1.1.1	Tipo ou equivalente a Mars com aproximadamente 45 grs.	UN	500	0,42	Mars	210,00	23%	02.01.16
16	16.1.1.2	Tipo ou equivalente a Snickers com aproximadamente 57 grs.	UN	500	0,42	Snickers	210,00	23%	02.01.16
16	16.1.1.3	Tipo ou equivalente a Lion com aproximadamente 45 grs.	UN	500	0,33	Lion	165,00	23%	02.01.16
16	16.1.1.4	Tipo ou equivalente a Twix com aproximadamente 58 grs.	UN	500	0,42	Twix	210,00	23%	02.01.16
16	16.1.1.5	Tipo ou equivalente a kit-Kat com aproximadamente 45 grs.	UN	500	0,33	Kit-Kat	165,00	23%	02.01.16
16	16.1.1.6	Tipo ou equivalente a Maltesers com aproximadamente 37 grs.	UN	500	0,44	Maltesers	220,00	23%	02.01.16
16	16.1.1.7	Tipo ou equivalente a Kinder Bueno com aproximadamente 43 grs.	UN	500	0,69	Kinder Bueno	345,00	23%	02.01.16
16	16.1.1.8	Tipo ou equivalente a Bounty com aproximadamente 57 grs.	UN	500	0,42	Bounty	210,00	23%	02.01.16
16	16.1.1.9	Tipo ou equivalente a Kinder Délice com aproximadamente 42 grs.	UN	500	0,44	Kinder Delice	220,00	23%	02.01.16
16	16.1.1.10	Tipo ou equivalente a M&M's	UN	500	0,44	M&M's	220,00	23%	02.01.16
16	16.1.2	Rebuçados/caramelos/chupas/gomas							
16	16.1.2.1	Tipo ou equivalente a Halls em embalagens com aproximadamente 32 gr	UN	500	0,49	Halls	245,00	23%	02.01.16
16	16.1.2.2	Tipo ou equivalente a Menthos em embalagens de aproximadamente 37,5 gr	UN	150	0,76	Menthos	114,00	23%	02.01.16
16	16.1.2.3	Rebuçado avulso, tipo ou equivalente a Keliinha, de vários sabores (café, nata com sabor a morango, cappuccino, chocolate e caramelo)	UN	4000	0,15	Caramelos de fruta Penha	600,00	23%	02.01.16
16	16.1.3	Pastilhas elásticas							
16	16.1.3.1	Pastilha elástica normal avulsa de vários sabores, tipo ou equivalente a gorila, em caixa de 100 unidades	CX	50	4,22	Gorila	211,00	23%	02.01.16
16	16.1.3.2	Pastilha elástica, tipo ou equivalente a Trident Drageias, em caixa de 24 unidades	CX	75	11,67	Trident	875,25	23%	02.01.16
Total (s/iva)							4 220,25		
Total (s/iva)							4 220,25		
iva - 23 %							970,66		
TOTAL (c/iva)							5 190,91		
Classificação Económica									
02.01.16							5 190,91		
TOTAL (Classificação Económica)							5 190,91		

3 Sogenave - Sociedade Geral de Abastecimentos à Navegação e Indústria Hoteleira, SA (500271518)									
Lote	Cod.	Descrição	Un.	Qtd.	Preço unitário	Referências do produto, marcas, etc.	Subtotal	IVA	Classificação económica
17	17,1	Lote 17 - Produtos de Merceria - Lamego							
17	17.1.1	Arroz Agulha comum	kg	700	1,20	Eurochefe	840,00	6%	02.01.06
17	17.1.2	Açúcar branco embalagem em papel	kg	20	1,50	RAR	30,00	23%	02.01.06
17	17.1.3	Azeite virgem tradicional	LT	550	5,09	Eurochefe	2 799,50	6%	02.01.06
17	17.1.4	Óleo alimentar 100% vegetal	LT	500	1,82	Eurochefe	910,00	23%	02.01.06
17	17.1.5	Farinha fina nacional	kg	80	1,14	Nacional	91,20	6%	02.01.06
17	17.1.6	Purê de batata - 250 grs	kg	100	3,06	Lutosa	306,00	23%	02.01.06
17	17.1.7	Massa macarrão, esparguete e macarronete	kg	300	1,32	Familiar	396,00	6%	02.01.06
17	17.1.8	Sal de cozinha	kg	120	0,46	Saldomar	55,20	6%	02.01.06

17	17.1.9	Sal de mesa em embalagem de cerca de 250 gr	UN	75	0,34	Saldomar	25,50	6%	02.01.06
17	17.1.10	Vinagre de vinho - 0,75 lt	UN	150	0,65	Peninsular	97,50	23%	02.01.06
17	17.1.11	Vinho para temperos - branco e tinto	LT	50	0,96	Virtuoso PCT	48,00	13%	02.01.06
17	17.1.12	Feijão cozinhado (branco, encarnado, manteiga e frade)	kg	250	1,14	Meps	285,00	23%	02.01.06
17	17.1.13	Feijão seco (branco e vermelho)	kg	60	1,69	Eurochefe	101,40	6%	02.01.06
17	17.1.14	Grão-de-bico cozinhado	kg	150	1,13	Meps	169,50	23%	02.01.06
17	17.1.15	Embalagem de caldos galinha com 24 cubos	UN	50	2,42	Knorr	121,00	23%	02.01.06
17	17.1.16	Pimenta branca moída	kg	3	9,09	Solibom	27,27	23%	02.01.06
17	17.1.17	Pimentão doce	kg	20	3,18	PCT	63,60	23%	02.01.06
17	17.1.18	Salsichas tipo Frankfort em embalagem de 50	UN	40	4,92	Nobre	196,80	23%	02.01.06
17	17.1.19	Cogumelos laminados com aproximadamente 780 gr	UN	250	1,56	Rio Bravo	390,00	23%	02.01.06
17	17.1.20	Natas em embalagem tipo UHT com aproximadamente 200 ml	UN	450	0,64	Parmalat	288,00	6%	02.01.06
17	17.1.21	Tomate pelado inteiro com aproximadamente 780 gr	UN	150	1,18	Mimo	177,00	23%	02.01.06
17	17.1.22	Polpa de tomate	kg	200	1,26	Mocitos	252,00	23%	02.01.06
17	17.1.23	Pão ralado com aproximadamente 250 gr	UN	300	0,41	Pão ralado	123,00	23%	02.01.06
17	17.1.24	Creme vegetal culinária com aproximadamente	kg	35	1,95	Banquete	68,25	23%	02.01.06
17	17.1.25	Gelatina em pó, vários sabores, com aproximadamente 1360 gr	UN	150	4,87	Eurochefe	730,50	23%	02.01.06
17	17.1.26	Mousse de chocolate em pó com aproximadamente 600 gr	UN	150	2,68	Trevi	402,00	23%	02.01.06
17	17.1.27	Ananás rodela em calda com aproximadamente 822 gr	UN	200	1,96	Rio Bravo	392,00	23%	02.01.06
17	17.1.28	Pêssego metades em calda com aproximadamente 840 gr	UN	200	1,88	Trevi	376,00	23%	02.01.06
17	17.1.29	Ovos líquidos em pacotes de litro	LT	150	3,47	DDO	520,50	6%	02.01.06
17	17.1.30	Ovos médios cozidos em balde (balde de 70 un)	UN	700	0,24	DDO	168,00	6%	02.01.06
17	17.1.31	Maionese com aproximadamente 300 ml	UN	200	1,19	Eurochefe	238,00	23%	02.01.06
17	17.1.32	Ketchup com aproximadamente 300 ml	UN	150	0,80	Eurochefe	120,00	23%	02.01.06
17	17.1.33	Sumo concentrado de frutas (vários sabores) com aproximadamente 1 lt	UN	400	2,75	Prosumos PCT	1 100,00	23%	02.01.06
17	17.1.34	Atum em lata com 385g	UN	300	3,29	Ramirez	987,00	6%	02.01.06
Total (s/iva)							12 895,72		
Total (s/iva)							6 272,30		
iva - 6 %							376,34		
Total (s/iva)							48,00		
iva - 13 %							6,24		
Total (s/iva)							6 575,42		
iva - 23 %							1 512,35		
TOTAL (c/iva)							14 790,64		
Classificação Económica									
02.01.06							14 790,64		
TOTAL (Classificação Económica)							14 790,64		

Cláusula 2.ª

Alterações ao contrato

- 1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura. -----
- 2 - O contrato pode ser alterado por: -----
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato; -----
 - b) Decisão judicial ou arbitral; -----
 - c) Razões de interesse público. -----
- 3 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência. -----

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor desde a outorga do contrato até 31 de dezembro de 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

Cláusula 4.ª

Local de entrega dos bens

1 - O contrato tem por objeto o fornecimento, sempre que solicitado, dos produtos mencionados adjudicados, todos os dias úteis e sábados, sempre que necessário, nas seguintes instalações: -----

- BAR DOS SERVIÇOS CENTRAIS sito no Campus Politécnico - VISEU; -----

- Dois BARES DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE VISEU, sito no Campus Politécnico – VISEU;-----

- Serviços da Presidência;-----

- SNACK-BAR da ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE LAMEGO, sito na Av. Visconde Guedes Teixeira – LAMEGO. -----

2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa se existirem, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou manuseamento daqueles. -----

3 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens a fornecer são da responsabilidade do fornecedor. -----

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

Os gestores do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos são: -----

Viseu:;

Lamego:

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu pagará ao fornecedor os produtos fornecidos pelos preços constantes na sua proposta até ao montante de 25.651,85 € (vinte e cinco mil seiscientos e cinquenta e um euro e oitenta e cinco cêntimos), sendo 21.725,97 € (vinte e um mil setecientos e vinte e cinco euros e noventa e sete cêntimos) o valor da proposta e 3.925,88 € (três mil novecentos e vinte e cinco euros e oitenta e oito cêntimos) o valor do IVA à taxa aplicável em vigor, a saber: -----

a) É de 6.272,30 € o valor dos produtos com incidência do IVA à taxa de 6% = 376,34 €. -----

b) É de 48,00 € o valor dos produtos com incidência do IVA à taxa de 13% = 6,24 €. -----

c) É de 15.405,67 € o valor dos produtos com incidência do IVA à taxa de 23% = 3.543,30 €.-----

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

3 - Os preços contratuais poderão ser revistos, uma única vez, no início do 2º semestre (Cláusula 11.ª do CE).-----

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1 — Após a entrega dos bens objeto de contrato, as quantias devidas pelos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias

após a receção pelos respetivos serviços das faturas mensais, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final de cada mês e após a emissão da declaração de aceitação pelas entidades adjudicantes (IPV ou SAS). -----

3 — Em caso de discordância por parte dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente. -----

5 — O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil. -----

6 — Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário ou o referido no n.º 3 da cláusula anterior, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes. -----

Cláusula 8.ª

Revisão de preços

Os preços contratuais poderão ser revistos, uma única vez, no início do 2º semestre, pela aplicação da seguinte fórmula: -----

$(P_n + 1) = P_n \times CA$ -----

E -----

$CA = 1 + (0,49 \times IPCA + 0,51 \times IPC)$ -----

Em que: -----

CA – Coeficiente de atualização; -----

IPCA - Índice de preços no consumidor (variação média dos últimos 6 meses) da classe de produtos alimentares, relativo ao mês de dezembro do ano anterior àquele em que se fizer a atualização; -----

IPC – Índice de preços no consumidor (variação média dos últimos 6 meses), excluía habitação, relativo ao mês de dezembro do ano anterior àquele em que se fizer a atualização; -----

$(P_n + 1)$ – Preço atualizado; -----

P_n – Preço do ano anterior -----

Cláusula 9.ª

Compromisso

Com a celebração do presente contrato é assumido o compromisso em anexo, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º. conjugado com a alínea a) do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

Cláusula 10.ª

Classificação orçamental e ano económico

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do ano de 2023, até ao montante de 25.651,85 € (vinte e cinco mil seiscientos e cinquenta e um euro e oitenta e cinco cêntimos), pela rubrica O.F. 09.1.03.81.00, C.F. 2.01.4, C.E. 02.01.06 - Alimentação-Géneros para confeccionar e C.E. 02.01.16 - Mercadorias para venda. -----

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

P = 5 x V; em que **P** corresponde ao montante da penalidade; **V** é igual ao valor dos produtos fornecidos não conforme com o caderno de encargos. O respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do valor contratual. -----

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor máximo de 20 % do valor contratual. -----

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cuja conclusão tenha determinado a resolução do contrato. -----

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento. -----

5 - Os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu exijam uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 12.ª

Prevalência

1 - Fazem sempre parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada apresentada pelo segundo outorgante. -----

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados. -----

Cláusula 13.ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula 14.ª do caderno de encargos, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

2 - Está dispensado de fiscalização prévia (visto) do Tribunal de Contas, de acordo com o art.º 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, conjugado com o art.º 318.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março de 2020 - OE para 2020. -----

3 - Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,
